



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

**DIEEx nº 40-SFPC/Cmdo - CIRCULAR  
EB: 64321.002148/2022-52**

**URGENTÍSSIMO**

**Manaus, 4 de fevereiro de 2022.**

**Do** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**Ao Sr** Chefe da Comissão Regional de Obras/12, Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 12/001-002-008-014, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do 4º Centro de Telemática de Área, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da Força Tarefa Logística Humanitária de Roraima, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da 16ª Base Logística, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da Companhia de Comando da 12ª Região Militar, Comandante da Companhia de Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da Companhia de Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante da Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva, Comandante do 1º Batalhão Logístico de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Comandante do 2º Batalhão Logístico de Selva, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Comando de Fronteira Rio Negro/5º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** aquisição de armas de fogo de uso restrito (SFPC)

**Anexos:** 1) PARECER\_REFERENCIAL\_n\_000122021CONJUR-EBCGUAGU;  
2) Documento\_da\_referencia\_DIEEx\_-\_3628-SecNor\_DivRegulação\_GabSubdir; e  
3) - PARECER\_REFERENCIAL n. 000122021CONJUR-EBCGUAGU, e - Documento da referencia DIEEx - 3628-SecNor\_DivRegulação\_GabSubdir..

1. Encaminho a documentação anexa que trata sobre **aquisição de armas de fogo de uso restrito para integrantes de instituições, inclusive do EB**, relacionado a ADIN Nr 6675, impetrado no STF, que suspende os efeitos de parte do Decreto Nr 10.060/2021, para conhecimento e tomadas de medidas julgadas cabíveis

2. Cabe destacar que o PARECER REFERENCIAL n. 000122021CONJUR-EBCGUAGU (anexo), conclui com o seguinte entendimento:

“Nestas condições, conclui-se que até que sobrevenha decisão em contrário, tem eficácia imediata a suspensão dos efeitos das alterações promovidas pelo Decreto nº 10.628/2021, notadamente os §§ 8º e 8º-A do art. 3º Decreto nº 9.845/2019, devendo ser indeferidos, sob este fundamento, as solicitações de aquisição de armas de fogo de uso restrito formulada pelos militares, agentes de segurança e membros da magistratura e do Ministério Público, ainda que observados os trâmites previstos nas Portarias do Exército pertinentes.”

3. Solicito que as OM divulguem o teor da documentação anexa ao público interno e que as Ag SFPC vinculadas ao SisFPC/12ª RM apliquem esse entendimento em questão nos **processos em trâmite** de concessões de autorizações para aquisição de armas aos integrantes das instituições abrangidas pelo Parecer anexo, inclusive do EB.

4. Informo que a Portaria Nº 1.222 - Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019, trata sobre a listagem de calibres nominais de armas de fogo de uso permitido e restrito.

5. Por fim, coloco à disposição o Cel Renaldo, Chefe da SFPC 12ª RM, por intermédio dos seguintes contatos: (protocolo12rm@gmail.com) e (92) 99377-1453, para fins de quaisquer esclarecimentos referentes ao assunto.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

**JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO - Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"**